



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

1

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 - PMI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PMI**

**CONTRATO Nº 148/2019 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ELÉTROMECÂNICOS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Feleipe Schmidt, 2070, sala 01- Bairro Centro, na cidade de Ouro - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. **Rosana Maria Galio Poggere**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.636.288 e inscrita no CPF-MF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 035/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Preço Total
01	Fornecimento de material e mão de obra para execução de Projetos Eletromecânicos para execução de Rede de Distribuição no município de Ipirá, em conformidade com as especificações e projetos elaborados pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A e a empresa Ambience Arquitetura e Engenharia, nos locais abaixo discriminados:  a) Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição na Rua Antunes de Sá – centro – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 4.600,00.</b> b) Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição na Rua Edmundo Wolfart – centro – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 2.240,00.</b> c) Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição na Rua das Hortências – centro – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 3.050,00.</b> d) Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição na Rua Dom Daniel Hostin – Bairro dos Estudantes – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 7.400,00.</b> e) Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição na Rua Edmundo Wolfart – centro – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 20.700,00.</b> f) Projeto Elétrico de Iluminação da Praça Geraldo Clemente Dieckamnn – centro – Ipirá SC, valor da obra <b>R\$ 54.000,00.</b> g) Projeto Elétrico de execução de entrada de energia secundária com	<b>R\$ 99.890,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

2

Disjuntor Geral 125A da Unidade Básica de Saúde de Ipira SC, valor da obra <b>R\$ 7.900,00.</b>	
---	--

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 035/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado nas Ruas do município de Ipira, Praça Municipal Geraldo Clemente Dieckmann e Unidade Básica de Saúde, conforme Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição desenvolvido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A e a empresa Ambience Arquitetura e Engenharia.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Termo de Recebimento Definitivo de Bem e o Engenheiro responsável do município nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras (materiais e serviços) devidamente instalados e em pleno funcionamento, devidamente acabada impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias iniciando com a assinatura da Ordem de Serviço, 3 (três) dias após a homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento/material contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 99.890,00 (Noventa e nove mil oitocentos e noventa reais).**

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2019:

**06.02. – 15.451.0012.1.011 – 4.4.90.00.00.00.00**  
**06.02. – 15.452.0012.2.108 – 3.3.90.00.00.00.00**  
**12.01. – 10.301.0022.1.018 – 4.4.90.00.00.00.00**



5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na conclusão da implantação e instalação do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da implantação e instalação do objeto deste contrato não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

4

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 28 de Outubro de 2.019.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA – EPP**  
Sócia Administradora: Rosana Maria Galio  
Poggere  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68